



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício Nº 061/2023 – CMAB

Areia Branca, 18 de Abril de 2023

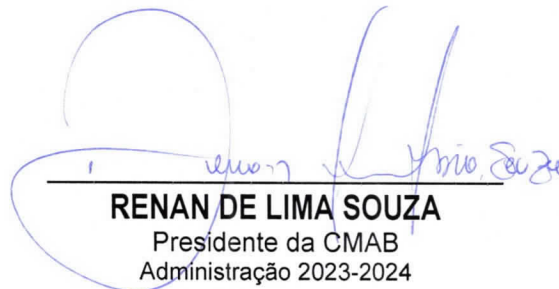
A Vossa Excelência
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de Abril, foi aprovado à unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei Municipal nº 006/2023 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SALA LILÁS” COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HUMANIZADO AS MULHERES E MENINAS VÍTIMAS DE MULTIPLAS VIOLÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB
Administração 2023-2024

Recebido.
19/04/2023.

Joanaide M.S. Rebouças



Câmara Municipal de Areia Branca-RN

APROVADO em 18/04/2023

Por 9 votos favoráveis

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

GABINETE CIVIL

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 006/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SALA LILÁS” COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HUMANIZADO AS MULHERES E MENINAS VÍTIMAS DE MÚLTIPLAS VIOLÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a “SALA LILÁS” no âmbito do município de Areia Branca, com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado as mulheres e meninas vítimas de múltiplas violências.

Art. 2º A Sala Lilás é um espaço de acolhimento especializado e humanizado as mulheres vítimas de múltiplas violências e crianças e adolescentes para Escuta Especializada.

Art. 3º O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por Assistente Social e Psicólogo.

Art. 4º A Sala Lilás irá funcionar na Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres com ações em rede contando com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa Civil, Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário da Comarca de Areia Branca-RN.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 12 DE ABRIL DE 2023.


IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca